Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: *gabineteadm adamantina.sp.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.190, DE 05 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

§ 1º - Os rendimentos referentes aos recursos financeiros acima mencionados também deverão ser repassados para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social.

§ 2º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, à execução de atividades concernentes ao SUS – Sistema Único de Saúde, para custeio e material de consumo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de julho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município